



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

MOÇÃO DE APELO Nº 006/2013

“Ao Congresso Nacional para que não aprove o Projeto relacionado à Reforma do Código de Processo Civil, elaborado pelo Deputado Paulo Teixeira, a aprovação do mesmo acarretaria em prejuízo para a segurança jurídica bem como o direito das partes e advogados no Processo Civil”.

Considerando que foi aprovado no Senado por voto simbólico, em tramitação na Câmara e prestes a ser votado pela Comissão Especial, haja vista que o mesmo tem como intuito agilizar a Justiça, porém a concretização do mesmo seria de grande prejuízo à segurança jurídica, bem como os direitos das partes e advogados no Processo Civil.

Para que possa se ter ideia da dimensão dos danos que serão imputados à advocacia, é importante salientar as alterações ora em discussão no Legislativo.

- 1 – Desaparece o efeito suspensivo da Apelação, o que gerara milhares de Execuções provisórias de decisões de Primeiro Grau.
- 2- É criada a Apelação de Instrumento, o que obrigará a reproduzir as peças dos autos para envio ao Tribunal.
- 3 – Desaparece o direito de agravar de instrumento das decisões interlocutórias relativas às provas.
- 4- Desaparece o agravo retido, o que impedirá qualquer impugnação das decisões orais emitidas em audiência.
- 5- Desaparece o direito subjetivo processual de ouvir três testemunhas para cada fato.
- 6- Os juízes poderão conceder medidas cautelares sem restrições, já que não mais existirão regras para o arresto, sequestro, busca e apreensão, arrolamento e caução.
- 7- Os magistrados de Primeiro Grau poderão conceder cautelares de ofício, fora dos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

8- Os juízes poderão conceder tutela antecipada (tutela de evidência) independentemente de "prova inequívoca" e de "periculum in mora", fundadas apenas em documento ou jurisprudência.

9- As sentenças poderão se fundar em princípios constitucionais abstratíssimos, como a razoabilidade, a proporcionalidade e a dignidade da pessoa humana.

10- As execuções provisórias ficarão facilitadas e a "penhora on line" endurecida.

Isto posto, submetemos à apreciação do Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Apelo ao Congresso Nacional, bem como encaminha-la pessoa de seu Presidente Senador Renan Calheiros, da Câmara dos Deputados na pessoa do Senhor Henrique Eduardo Alves e a Subseção OAB Itapevi na pessoa do Dr. Marcos Moreno, para que não aprobe, mencionado Projeto, elaborado pelo Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), levando em consideração o exposto.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, **05 de Abril de 2013.**

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho – PV"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -


Roberto Borges de Miranda

"Robertão do Gás – PV"

Vereador


Inácia Maria Nunes dos Santos

"Inácia – PV"

Vereadora


Luciano de Oliveira Farias

"Bolor – PSD"

Vereador

Akdenis Mohamad Kourani

"Akdenis – PSD"

Vereador


Erondina Ferreira Godoy

"Tinha – PSD"

Vereadora

Eduardo Sanches Casagrande

"Casão – PRB"

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Julio César Portela

"Pastor Portela – PP"

Vereador

Roberval Luiz Mendes da Silva

"Val - PP"

Vereador

Claudio Dutra Barros

"Claudio Dutra – PT"

Vereador

José Lemes Jorge

"Jorge da Farmácia – PRP"

Vereador

Antonio Carlos de Paulo

"Toni da Gente – PSC"

Vereador

Ivonildo Andrade da Hora

Chambinho – PSC"

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -


Cláudio André Carvalho Almeida Lopes

“Tico - PR”

Vereador


Anderson Cavanha

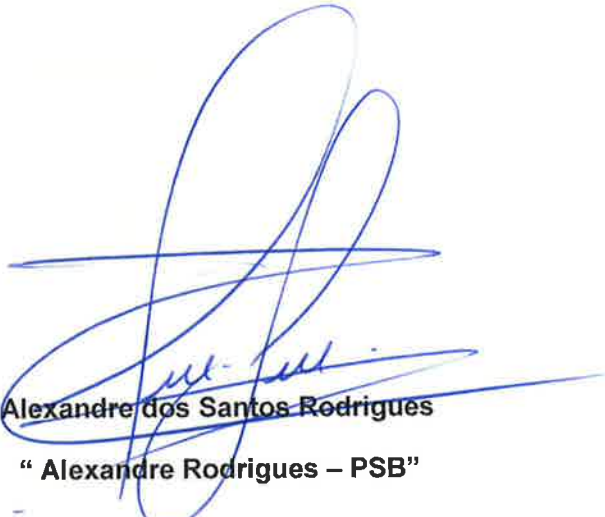
“Bruxão do Táxi - PR”

Vereador


Camila Godoi da Silva

“Profª Camila – PSB”

Vereadora


Alexandre dos Santos Rodrigues

“Alexandre Rodrigues – PSB”

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, 05 de Abril de 2013

